



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 – Lote 02

PROCESSO Nº 27733/2017-7

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 033/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico em 13/12/2018, homologado à fl. 1485 do Processo nº 27733/2017-7. Esta Ata vai assinada pelo Exmo. Sr. João de Deus Duarte Rocha, Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 7980/2017 da PGJ-CE - Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico nº 033/2018.

1.1.2. Nos termos dos Decretos Estaduais nº 28.087 e 28.089 de 10.1.2006, publicados no DOE de 15.1.2006.

1.1.3. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Federal 7.892/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos não blindados, em consonância com as especificações e estimativas de quantidades contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a realizar aquisições, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para aquisição em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/01/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.

4.2. O representante do órgão gestor responsável pela fiscalização atuará com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preços.

4.3. A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do registro pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.4. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

4.5. Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá adquirir os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de Ordem de Compra e de emissão de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

5.3. Quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4. O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.4.1 A totalidade das aquisições decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



5.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

5.6. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

6.2. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e a administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006 e ainda:

6.2.1 Solicitar a entrega dos bens por meio da emissão de ordem de compra.

6.2.2 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela detentora do registro de preços.

6.2.3 Comunicar, formal e imediatamente, à detentora do registro de preços, qualquer anormalidade na execução do objeto em desacordo com as exigências estabelecidas em edital.

6.2.4 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no TR e nesta Ata.

6.2.5 Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a detentora do registro de preços não cumprir o disposto no edital e seus anexos.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, indicando as razões da recusa.

6.2.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da detentora do registro de preços

6.3 O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Atender, durante todo o período de vigência da ARP e da garantia, o disposto na legislação vigente, no edital, no TR e nesta Ata, em relação a prazos, quantidades, características técnicas de modelos de veículos e condições operacionais.

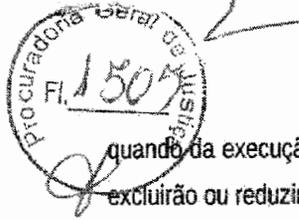
6.3.2 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por danos causados direta ou indiretamente à PGJ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



quando da execução do objeto e garantia. A fiscalização e o acompanhamento por parte da PGJ/CE não excluirão ou reduzirão essa obrigação.

6.3.3 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.3.4 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3.5 Manter preposto, aceito pela PGJ/CE, durante o período de vigência da ARP, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

6.3.6 Fornecer número de telefone, fax e e-mail do preposto a fim de atender às solicitações da PGJ/CE.

6.3.7 Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor ou fiscal da ARP qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços que envolvem o objeto.

6.3.8 Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

6.3.9 Apresentar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº1/1993 e 272/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na(s) proposta(s) da(s) signatária(s) desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual nº. 28.087, de 10 de janeiro de 2006, ressalvados os casos previstos no art. 22 daquele dispositivo legal.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº. 28.087/06.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



9.1.1.2 Recusar-se a realizar as contratações decorrentes deste Registro de Preços no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.1.4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

9.1.1.5 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.4. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar a entrega dos bens, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

9.5. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir do 5º (quinto) dia útil contados da última publicação.

9.7. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento.

9.8. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 A forma de fornecimento será na sistemática do registro de preços. Os quantitativos dos veículos indicados no Anexo A deste Termo de Referência serão solicitados de acordo com a necessidade e



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



conveniência da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, mediante a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

10.2 A Ata de Registro de Preços firmada não obriga a compra, podendo a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará promover aquisições de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do Registro de Preços, a preferência, em igualdade de condições.

10.3 Eventuais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Logística da SEAD, por meio do telefone (85) 3265-7583.

10.4 Após solicitados pela PGJ/CE, os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos ou alterações, devendo ser originais de fábrica e atender às determinações da legislação de trânsito brasileira.

10.4.1 Não serão aceitos veículos batidos, arranhados, com peças trincadas ou sem funcionamento, ou ainda que apresentem qualquer característica fora dos parâmetros exigidos no Anexo A deste termo de referência.

10.4.2 Não será aceita oferta de veículos de marca/modelo diferente da registrada, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça o fornecimento do produto nos moldes registrados, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceito outro modelo que apresente qualidade igual ou superior ao registrado, devidamente atestada pelo setor competente desde que mantido o preço e demais condições da Ata.

10.4.3 Os veículos serão entregues em ótimo estado de limpeza, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrão de cada modelo, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro de prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar condicionado e documentos de trânsito, sem apresentar qualquer defeito de carroceria ou pintura.

10.4.4 Quanto aos veículos blindados, deverão ser entregues acompanhados da seguinte documentação:

10.4.4.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e Certificado de Registro de Veículos (CRV), devidamente registrados no nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como constando a informação de veículo blindado;

10.4.4.2 Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro;

10.4.4.3 Manual contendo instruções de uso e cuidados do veículo blindado;

10.4.4.4 Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada (com nível e abrangência da blindagem), emitido pela empresa que executou o serviço de blindagem;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



10.4.4.5 Certificado de Segurança Veicular.

10.5 O registro de preços deve contemplar veículos do ano de assinatura da Ata ou de ano superior.

10.6 No ato da entrega dos veículos, a detentora disponibilizará, em página da internet, bem como de forma impressa, um exemplar, para cada carro, do Manual do Usuário, no qual conste, no mínimo, quadro indicativo de quilometragens, de revisões, troca de óleo e rodízio de pneus do modelo de veículo oferecido.

10.7 Os veículos entregues devem estar em conformidade com as leis de trânsito e com os regulamentos exarados pelos órgãos competentes e devem encontrar-se com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

10.8 Ficará a cargo da detentora do registro de preços a responsabilidade por quaisquer indenizações ou despesas de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoas a serviço do MPCE ou a terceiros, por descumprimento das obrigações ou devido a problemas, de qualquer ordem, nos veículos, decorrentes do não cumprimento de normas técnicas ou da existência de vícios, bem como aplicação de peças, produtos ou componentes não recomendados pelo fabricante.

10.9 A detentora do registro de preços indicará formalmente, quando da assinatura da ARP, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste TR, sem implicar em ônus para a PGJ/CE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

10.10 A detentora do registro de preços apresentará à Divisão de Transportes da PGJ/CE, no ato da entrega dos veículos, cópia da chave, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Apólice de Seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de cada um dos veículos.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 Quanto à entrega:

11.1.1 Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no TR e nesta Ata, no prazo de: _____

- a) 120 (cento e vinte) dias corridos para o item 1 – Lote 01 e item 02 – Lote 04, contados a partir do recebimento da ordem de compra.
- b) 75 (setenta e cinco) dias corridos para o item 2 – Lote 01, itens 01 e 02 – Lote 02, item 01 – Lote 03 e item 01 – Lote 04, contados a partir do recebimento da ordem de compra.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.1.2 Os veículos fornecidos pela detentora do registro de preços serão entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará- PGJ/CE, na Rua Assunção, 1100, no bairro José Bonifácio, CEP 60050-011, Fortaleza/CE, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.1.3 Os veículos devem ser entregues com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

11.2 Quanto ao recebimento:

11.2.1 O recebimento dos veículos, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais da PGJ/CE – CPRM.

11.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.2.3 O recebimento provisório dar-se-á, mediante recibo, se satisfeita a seguintes condições:

11.2.3.1 Entrega de acordo com as quantidades e especificações básicas estabelecidas na ordem de compra e nota de empenho.

11.2.3.2 Entrega no prazo; horário e local previstos no termo de referência e nesta Ata.

11.2.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos veículos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído dentro do prazo de:

a) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o item 1 - Lote 01 e item 02 – Lote 04, pela detentora do registro de preços, sem custos para a PGJ/CE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

b) até 15 (quinze) dias corridos para o item 2 – Lote 01, itens 01 e 02 – Lote 02, item 01 – Lote 03 e item 01 – Lote 04, pela detentora do registro de preços, sem custos para a PGJ/CE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.2.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro de preços incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas no termo de referência e nesta Ata.

11.2.5 O recebimento definitivo dos veículos dar-se-á:

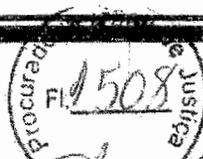
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



11.2.5.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, desde que não haja registro de mau funcionamento ou defeito no objeto.

11.2.5.2 Depois de verificado o atendimento às especificações detalhadas constantes no Edital e em seus Anexos, bem como no manual do veículo.

11.2.5.3 No caso dos veículos blindados, haverá a realização de vistoria detalhada dos veículos para verificação das especificações da blindagem previstas no Anexo A do termo de referência.

11.2.5.3.1 Para validação da vistoria, esta deverá conter a identificação e assinatura do vistoriador e do servidor da PGJ/CE presente.

11.2.6 O veículo deve vir acompanhado de manual de instruções em português, contendo a forma de utilização e conservação.

11.2.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado por servidor da CPRM, de acordo com previsão legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente a eventuais aquisições será proveniente de recursos da PGJ/CE e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da ARP, decorrido o prazo do recebimento definitivo dos bens.

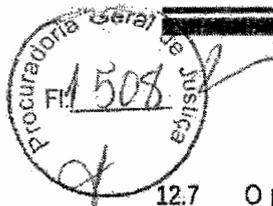
12.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

12.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à detentora do registro de preços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 12.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

12.4 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

12.5 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6 Nenhum pagamento isentará a detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



12.7 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a detentora do registro a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

12.8 É vedada a realização de pagamento antes da recebimento do objeto ou não estando aquele de acordo com as especificações exigidas.

12.9 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da constatação, para que a detentora do registro de preços apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas no Termo.

12.10 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação da detentora do registro de preços, efetuar-se-á o pagamento de eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo Gestor da Ata, podendo ser cancelada a ARP.

12.11 A critério da Administração poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações e inadimplências das obrigações assumidas.

12.12 De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, do Estado do Ceará, todos os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados à PGJ/CE serão realizados exclusivamente por intermédio de instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Governo do Estado do Ceará.

12.12.1 Os dados da instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Estado do Ceará poderão ser informados pelo setor competente desta PGJ/CE por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

12.12.2 Caso a detentora do registro não possua conta corrente na instituição financeira prestadora de serviços ao Estado do Ceará, ficará obrigada a providenciar sua abertura, como condição de recebimento dos pagamentos que lhe sejam devidos por parte da Administração em cumprimento à Lei Estadual nº 15.241/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

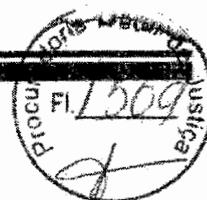
13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a detentora do registro estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



13.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que resultem de descumprimento de obrigações por parte da detentora do registro, desde que não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais, orçamentários à PGJ, nem resulte de ato de improbidade.

13.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

I – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento);

II – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, em caráter excepcional, e a critério da PGJ/CE, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto na nota de empenho;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, por descumprimento das demais obrigações, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

V – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em caso de recusa parcial ou total de entrega do material ou de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VI – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o licitante venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o licitante ou a detentora do registro apresente declaração ou qualquer outro documento falso no curso do certame ou da execução do objeto.

13.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Procuradoria Geral de Justiça, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

13.1.2.2 O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus.

13.1.2.3 Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

13.1.2.4 Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

13.1.2.5 Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará. Tal sanção será aplicada nos termos do art. 27 do Provimento nº 50/2016- CAILC/PGJ, pelos prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
- b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a) quando a licitante se recusar a assinar a ata de registro de preços ou
- b) quando a detentora do registro der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

- a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento objeto, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
- c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;
- e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;
- f) quando a detentora do registro a for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;
- g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou
- h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A detentora do registro de preços se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a PGJ/CE.

14.2. No caso de defeito em peça em que haja a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da peça defeituosa.

14.3. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas, sem custos para a PGJ/CE.

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.4. O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças, dentro do período de garantia, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo Setor de Transporte.

14.5. A detentora do registro de preços deverá dispor de assistência(s) técnica(s) autorizada(s)/credenciada(s) localizada(s) em Fortaleza ou Região Metropolitana.

14.6. É vedado à empresa detentora do registro opor qualquer restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, considerando que o Edital prevê garantias/assistências técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

15. DO EMPLACAMENTO E DO VEÍCULO

15.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados e licenciados em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.690/0001-56, no município de Fortaleza/CE, registrados no DETRAN/CE, correndo por conta da detentora do registro de preços as despesas com emplacamento, DPVAT e licenciamento, além de demais gastos com registro junto ao órgão de trânsito competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

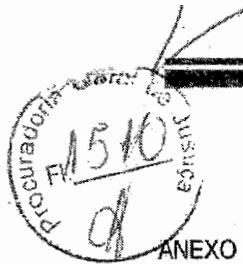
16.2. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria-Geral de Justiça	João de Deus Duarte Rocha (Ordenador de Despesas)	Promotor de Justiça de Entrância Final	170.244.043-53	10646014 MP-CE	
Detentor do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
TOYOTA DO BRASIL LTDA	Nelson Rescalli Júnior	Consultor de vendas	179.427.818-44	22747613-X SSP-SP	

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019- MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 033/2018.

LOTE: 02
FORNECEDOR: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇOS:

- 1) Matriz: Rua Max Mangels Senior, 1024, Planalto, CEP: 09895-510, São Bernardo do Campo/SP;
- 2) Filial (CNPJ de faturamento – item 01): Avenida Toyota, 9005, Itavuvu, CEP: 18079-755, Sorocaba/SP;
- 3) Filial (CNPJ de faturamento – item 02): Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado, s/n, km 48, SP 75, Caldeira CEP: 13347-600, Indaiatuba/SP

CNPJ:

- 1) Matriz: 59.104.760/0001-91; ✓
- 2) Filial (faturamento do item 01): 59.104.760/0006-04; ✓
- 3) Filial (faturamento do item 02): 59.104.760/0003-53

TELEFONE: (11) 4390-5100; (11) 4390-4123; (11) 9960-31868
EMAIL: pmesquita@toyota.com.br ; nrescalli@toyota.com.br ; vdcentral@toyota.com.br;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DEMANDA (unidade)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
02	01	<p>Sedan Compacto não blindado</p> <p>1-Descrição Básica:</p> <p>- Novos, ZERO QUILOMETRO, primeiro uso. Tipo: Sedan Compacto. Motorização: No mínimo, 1.5. Quantidade de Portas: Mínimo 4. Câmbio: Manual ou Automático. Combustível: gasolina e álcool (flex). Potência: No mínimo, 100 cavalos. Velocidade Máxima: No mínimo, 150 km/h. Consumo: No mínimo, 7 quilômetros por litro de gasolina e álcool em cidade. Freios: Abs. Ar condicionado. Travas Elétricas e alarme. Vidros Elétricos Dianteiros. Direção Hidráulica ou Elétrica. Airbag motorista e passageiro. Sensor de ré. Farol de Neblina Dianteiro. Película: Fumê. Cor: preta. Protetor de cárter homologado de fábrica. Ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.</p>	20	R\$ 55.000,00



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>2- Especificação detalhada:</p> <p>2.1. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitido, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados. 2.2. Os veículos deverão ser vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979. 2.3. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.</p> <p>2.4. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.</p> <p>2.5. Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante.</p> <p>2.6. A garantia mínima será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana.</p> <p>2.7. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo.</p> <p>Marca Toyota / Modelo Etios Sedan X VSC MIT Ano/Modelo: 2019 ou superior</p>		
02	<p>02</p> <p>Sedan médio não blindado</p> <p>1-Descrição Básica: Veículo tipo sedan médio, ZERO QUILOMETRO; ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.; 04 (quatro) portas; motor 2.0 flex, com potência mínima de 148cv; direção elétrica progressiva ou hidráulica; câmbio automático sequencial de no mínimo 06 (seis) velocidades; capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros; duplo air bag frontal. freios a disco nas quatro rodas, com sistemas ABS; sistema de freio de</p>	20	R\$102.500,00

[Handwritten signatures and initials]



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>estacionamento eletrônico ou manual; porta malas com capacidade mínima de 420 litros; rodas em liga leve ou alumínio, com no mínimo 16" (dezesseis polegadas); pneus radiais; ar condicionado; bancos com revestimento em couro; travas elétricas nas portas; vidros elétricos nas quatro portas; garantia de fábrica de no mínimo três anos sem limite de quilometragem; equipado com todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN; pintura externa metálica ou perolizada, predominante preto, prata ou branco; com película "insulfilm" em todos os vidros, de acordo com legislação constante do Código Brasileiro de Trânsito. Capacidade mínima de Tanque de Combustível: 52 (cinquenta e dois) litros. Cor: preta. Protetor de caráter homologado de fábrica. Ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.</p> <p>2- Especificação detalhada:</p> <p>2.1. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados.</p> <p>2.2. Os veículos deverão ser vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979.</p> <p>2.3. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.</p> <p>2.4. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.</p> <p>2.5. Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante.</p> <p>2.6. A garantia mínima será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana.</p> <p>2.7. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da</p>		
--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP.: 60.050-011. Fortaleza-CE



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	contratante e não estão inclusas no preço do veículo.		
	Marca Toyota / Modelo Corolla XEi		
	Ano/Modelo: 2019 ou superior		



[Handwritten signatures and initials]



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019- CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

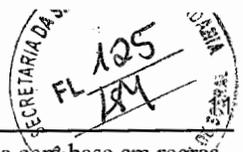
Não houve proponentes remanescentes para este lote.



[Handwritten signatures and initials]

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE



prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

- a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
- b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a) quando a licitante se recusar a assinar a ata de registro de preços ou
- b) quando a detentora do registro der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

- a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento objeto, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
- c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;
- e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;
- f) quando a detentora do registro a for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;
- g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou
- h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A detentora do registro de preços se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a PGJ/CE.

14.2. No caso de defeito em peça em que haja a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da peça defeituosa.

14.3. Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas, sem custos para a PGJ/CE.

14.4. O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças, dentro do período de garantia, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo Setor de Transporte.

14.5. A detentora do registro de preços deverá dispor de assistência(s) técnica(s) autorizada(s)/credenciada(s) localizada(s) em Fortaleza ou Região Metropolitana.

14.6. É vedado à empresa detentora do registro opor qualquer

restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, considerando que o Edital prevê garantias/assistências técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

15. DO EMPLACAMENTO E DO VEÍCULO

15.1. Os veículos deverão ser entregues já emplacados e licenciados em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.690/0001-56, no município de Fortaleza/CE, registrados no DETRAN/CE, correndo por conta da detentora do registro de preços as despesas com emplacamento, DPVAT e licenciamento, além de demais gastos com registro junto ao órgão de trânsito competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

16.2. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
Procuradoria-Geral de Justiça	João de Deus Duarte Rocha	(Ordenador de Despesas)	Promotor de Justiça de Entrância Final	170.244.043-5310646014	MP-CE
Detentor do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura
	MITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	Fernando Hugo Albuquerque Neto	Procurador e Representante Legal	1941.849.763-8798002273218	SSP/CE

(Vide anexos ao final)

Extrato

Fortaleza, 9 de janeiro de 2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018 – Lote 02
PROCESSO Nº 27733/2017-7**

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2019, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 033/2018 publicada no Diário Oficial Eletrônico em 13/12/2018, homologado à fl. 1485 do Processo nº 27733/2017-7. Esta Ata vai assinada pelo Exmo. Sr. João de Deus Duarte Rocha, Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 7980/2017 da PGJ-CE - Órgão Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Eletrônico nº 033/2018.

1.1.2. Nos termos dos Decretos Estaduais nº 28.087 e 28.089 de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça:
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Junior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



10.1.2006, publicados no DOE de 15.1.2006.

1.1.3. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações; Lei n.º 10.520/02; Lei Complementar n.º 123/06 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014) e Decreto Federal 7.892/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos não blindados, em consonância com as especificações e estimativas de quantidades contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Este instrumento não obriga a Administração a realizar aquisições, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para aquisição em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência do Registro de Preços, a gestão e a fiscalização da ARP serão realizadas por servidores designados por portaria empós celebrada a Ata, em conformidade com as normas do Decreto Estadual n.º 28.087, de 10/01/2006, publicado no DOE de 12/01/2006.

4.2. O representante do órgão gestor responsável pela fiscalização atuará com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preços.

4.3. A gestão dos preços e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do registro pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666 de 1993.

4.4. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis por parte da autoridade competente.

4.5. Competirá à Secretaria de Administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, por meio de seu titular, o gerenciamento dos preços registrados com a respectiva apreciação dos pedidos de adesão feitos por outros órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, a Procuradoria Geral de Justiça poderá adquirir os bens diretamente aos fornecedores com preços registrados, por meio da formalização de Ordem de Compra e de emissão de nota de empenho, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em entregar os bens ou executar os serviços no prazo estabelecido.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá

ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

5.3. Quando outros órgãos desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

5.4. O órgão que aderir ao registro de preços, quando autorizado, poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados em ata, de uma só vez ou parceladamente.

5.4.1 A totalidade das aquisições decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no item anterior, independente da quantidade de adesões, não poderá exceder a 5 (cinco) vezes os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.5. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, para utilização da Ata por outros órgãos da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, respeitado o limite previsto no item anterior.

5.6. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado, não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração e, ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços n.º 28.087/2006.

6.2. Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e a administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual n.º 28.087/2006 e ainda:

6.2.1 Solicitar a entrega dos bens por meio da emissão de ordem de compra.

6.2.2 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela detentora do registro de preços.

6.2.3 Comunicar, formal e imediatamente, à detentora do registro de preços, qualquer anormalidade na execução do objeto em desacordo com as exigências estabelecidas em edital.

6.2.4 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no TR e nesta Ata.

6.2.5 Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a detentora do registro de preços não cumprir o disposto no edital e seus anexos.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora do registro de preços, indicando as razões da recusa.

6.2.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da detentora do registro de preços

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



6.3.0 detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

6.3.1 Atender, durante todo o período de vigência da ARP e da garantia, o disposto na legislação vigente, no edital, no TR e nesta Ata, em relação a prazos, quantidades, características técnicas de modelos de veículos e condições operacionais.

6.3.2 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por danos causados direta ou indiretamente à PGJ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto e garantia. A fiscalização e o acompanhamento por parte da PGJ/CE não excluirão ou reduzirão essa obrigação.

6.3.3 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.3.4 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.3.5 Manter preposto, aceito pela PGJ/CE, durante o período de vigência da ARP, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade.

6.3.6 Fornecer número de telefone, fax e e-mail do preposto a fim de atender às solicitações da PGJ/CE.

6.3.7 Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor ou fiscal da ARP qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços que envolvem o objeto.

6.3.8 Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

6.3.9 Apresentar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e 272/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na(s) proposta(s) da(s) signatária(s) desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, que servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disciplina o Decreto Estadual nº. 28.087, de 10 de janeiro de 2006, ressalvados os casos previstos no art. 22 daquele dispositivo legal.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito pela Administração nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº. 28.087/06.

9.1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2 Recusar-se a realizar as contratações decorrentes deste

Registro de Preços no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.1.4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

9.1.1.5 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor.

9.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.4. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido ou se recuse a efetuar a entrega dos bens, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

9.5. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntado-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Ceará, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir do 5º (quinto) dia útil contados da última publicação.

9.7. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento.

9.8. Caso o detentor do registro de preço tenha seu registro cancelado, será convocado o cadastro de reserva, devendo ser respeitada a ordem de classificação registrada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 A forma de fornecimento será na sistemática do registro de preços. Os quantitativos dos veículos indicados no Anexo A deste Termo de Referência serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, mediante a emissão de ordem de compra e nota de empenho.

10.2A Ata de Registro de Preços firmada não obriga a compra, podendo a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará promover aquisições de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do Registro de Preços, a preferência, em igualdade de condições.

10.3Eventuais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Logística da SEAD, por meio do telefone (85) 3265-7583.

10.4Após solicitados pela PGJ/CE, os veículos deverão ser entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos ou alterações, devendo ser originais de fábrica e atender às

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça:
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



determinações da legislação de trânsito brasileira.

10.4.1 Não serão aceitos veículos batidos, arranhados, com peças trincadas ou sem funcionamento, ou ainda que apresentem qualquer característica fora dos parâmetros exigidos no Anexo A deste termo de referência.

10.4.2 Não será aceita oferta de veículos de marca/modelo diferente da registrada, salvo na ocorrência de fato superveniente que impeça o fornecimento do produto nos moldes registrados, devidamente comprovado em requerimento próprio. Além disso, somente será aceito outro modelo que apresente qualidade igual ou superior ao registrado, devidamente atestada pelo setor competente desde que mantido o preço e demais condições da Ata.

10.4.3 Os veículos serão entregues em ótimo estado de limpeza, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrão de cada modelo, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro de prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar condicionado e documentos de trânsito, sem apresentar qualquer defeito de carroceria ou pintura.

10.4.4 Quanto aos veículos blindados, deverão ser entregues acompanhados da seguinte documentação:

10.4.4.1 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e Certificado de Registro de Veículos (CRV), devidamente registrados no nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como constando a informação de veículo blindado;

10.4.4.2 Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro;

10.4.4.3 Manual contendo instruções de uso e cuidados do veículo blindado;

10.4.4.4 Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada (com nível e abrangência da blindagem), emitido pela empresa que executou o serviço de blindagem;

10.4.4.5 Certificado de Segurança Veicular.

10.5 O registro de preços deve contemplar veículos do ano de assinatura da Ata ou de ano superior.

10.6 No ato da entrega dos veículos, a detentora disponibilizará, em página da internet, bem como de forma impressa, um exemplar, para cada carro, do Manual do Usuário, no qual conste, no mínimo, quadro indicativo de quilometragens, de revisões, troca de óleo e rodizio de pneus do modelo de veículo oferecido.

10.7 Os veículos entregues devem estar em conformidade com as leis de trânsito e com os regulamentos exarados pelos órgãos competentes e devem encontrar-se com a documentação obrigatória em dia, apresentando prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE.

10.8 Ficará a cargo da detentora do registro de preços a responsabilidade por quaisquer indenizações ou despesas de danos físicos ou materiais causados a funcionários ou a pessoas a serviço do MPCE ou a terceiros, por descumprimento das obrigações ou devido a problemas, de qualquer ordem, nos veículos, decorrentes do não cumprimento de normas técnicas ou da existência de vícios, bem como aplicação de peças, produtos ou componentes não recomendados pelo fabricante.

10.9 A detentora do registro de preços indicará formalmente,

quando da assinatura da ARP, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste TR, sem implicar em ônus para a PGJ/CE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos.

10.10 A detentora do registro de preços apresentará à Divisão de Transportes da PGJ/CE, no ato da entrega dos veículos, cópia da chave, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e da Apólice de Seguro e Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de cada um dos veículos.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.1 Quanto à entrega:

11.1.1 Os veículos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no TR e nesta Ata, no prazo de: a) 120 (cento e vinte) dias corridos para o item 1 – Lote 01 e item 02 – Lote 04, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

b) 75 (setenta e cinco) dias corridos para o item 2 – Lote 01, itens 01 e 02 – Lote 02, item 01 – Lote 03 e item 01 – Lote 04, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

11.1.2 Os veículos fornecidos pela detentora do registro de preços serão entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará – PGJ/CE, na Rua Assunção, 1100, no bairro José Bonifácio, CEP 60050-011, Fortaleza/CE, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

11.1.3 Os veículos devem ser entregues com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

11.2 Quanto ao recebimento:

11.2.1 O recebimento dos veículos, tanto em caráter provisório como definitivo, será feito pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais da PGJ/CE – CPRM.

11.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

11.2.3 O recebimento provisório dar-se-á, mediante recibo, se satisfeita a seguintes condições:

11.2.3.1 Entrega de acordo com as quantidades e especificações básicas estabelecidas na ordem de compra e nota de empenho.

11.2.3.2 Entrega no prazo, horário e local previstos no termo de referência e nesta Ata.

11.2.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos veículos recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído dentro do prazo de:

a) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o item 1 - Lote 01 e item 02 – Lote 04, pela detentora do registro de preços, sem custos para a PGJ/CE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

b) até 15 (quinze) dias corridos para o item 2 – Lote 01, itens 01 e 02 – Lote 02, item 01 – Lote 03 e item 01 – Lote 04, pela

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



detentora do registro de preços, sem custos para a PGJ/CE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

11.2.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro de preços incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas no termo de referência e nesta Ata.

11.2.5.0 recebimento definitivo dos veículos dar-se-á:

11.2.5.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, desde que não haja registro de mau funcionamento ou defeito no objeto.

11.2.5.2 Depois de verificado o atendimento às especificações detalhadas constantes no Edital e em seus Anexos, bem como no manual do veículo.

11.2.5.3 No caso dos veículos blindados, haverá a realização de vistoria detalhada dos veículos para verificação das especificações da blindagem previstas no Anexo A do termo de referência.

11.2.5.3.1 Para validação da vistoria, esta deverá conter a identificação e assinatura do vistoriador e do servidor da PGJ/CE presente.

11.2.6 O veículo deve vir acompanhado de manual de instruções em português, contendo a forma de utilização e conservação.

11.2.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado por servidor da CPRM, de acordo com previsão legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente a eventuais aquisições será proveniente de recursos da PGJ/CE e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da ARP, decorrido o prazo do recebimento definitivo dos bens.

12.2 As notas fiscais/faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, inscrição estadual, número da nota de empenho, números do banco, agência e conta corrente da detentora do registro de preços, descrição do objeto, além das devidas conferências e atestes por parte da fiscalização.

12.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à detentora do registro de preços para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 12.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

12.4 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos de habilitação fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

12.5 Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6 Nenhum pagamento isentará a detentora do registro de preços das suas responsabilidades e obrigações.

12.7 O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais/faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a detentora do registro a manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida na licitação.

12.8 É vedada a realização de pagamento antes da recebimento do objeto ou não estando aquele de acordo com as

especificações exigidas.

12.9 Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista, o pagamento será realizado e aberto um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da constatação, para que a detentora do registro de preços apresente a devida regularização, independente das penalidades previstas no Termo.

12.10 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem a comprovação de regularidade da empresa, poderá a Administração prorrogar aquele prazo por igual período uma única vez e, não sendo regularizada a situação da detentora do registro de preços, efetuar-se-á o pagamento de eventuais entregas já realizadas e certificadas pelo Gestor da Ata, podendo ser cancelada a ARP.

12.11 A critério da Administração poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da detentora do registro de preços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações e inadimplências das obrigações assumidas.

12.12 De acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012, do Estado do Ceará, todos os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados à PGJ/CE serão realizados exclusivamente por intermédio de instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Governo do Estado do Ceará.

12.12.1 Os dados da instituição financeira prestadora de serviços bancários ao Estado do Ceará poderão ser informados pelo setor competente desta PGJ/CE por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho.

12.12.2 Caso a detentora do registro não possua conta corrente na instituição financeira prestadora de serviços ao Estado do Ceará, ficará obrigada a providenciar sua abertura, como condição de recebimento dos pagamentos que lhe sejam devidos por parte da Administração em cumprimento à Lei Estadual nº 15.241/2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a detentora do registro estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

13.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que resultem de descumprimento de obrigações por parte da detentora do registro, desde que não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais, orçamentários à PGJ, nem resulte de ato de improbidade.

13.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

I – 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor da ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento);

II – 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculados, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da ordem de compra, em caráter excepcional, e a critério da PGJ/CE, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias, não podendo superar o valor previsto na nota de empenho;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, por descumprimento das demais obrigações, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



V – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou em caso de recusa parcial ou total de entrega do material ou de cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VI – até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o licitante venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o licitante ou a detentora do registro apresente declaração ou qualquer outro documento falso no curso do certame ou da execução do objeto.

13.1.2.1O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, salvo prorrogação estipulada por escrito pela Procuradoria Geral de Justiça, quando então será contabilizado o atraso a partir do vencimento da nova data designada.

13.1.2.2O valor da multa deverá ser descontado de eventuais pagamentos a que a detentora do registro fizer jus.

13.1.2.3Na impossibilidade de desconto conforme previsto no subitem anterior, a detentora do registro deverá pagar a multa no prazo de quinze dias, a contar da notificação para pagamento, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

13.1.2.4Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público, criado pela Lei Estadual nº 15.912 de 2015, de acordo com procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças.

13.1.2.5Não efetuado o pagamento nos prazos e na forma estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência, serão os créditos inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança devida.

13.1.3Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará. Tal sanção será aplicada nos termos do art. 27 do Provimento nº 50/2016- CAILC/PGJ, pelos prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

- a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
- b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

- a) quando a licitante se recusar a assinar a ata de registro de preços ou
- b) quando a detentora do registro der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

- a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento objeto, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
- b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
- c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar

documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;

e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;

f) quando a detentora do registro a for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;

g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou

h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2.No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1.A detentora do registro de preços se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a PGJ/CE.

14.2.No caso de defeito em peça em que haja a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da peça defeituosa.

14.3.Caso ocorra a delaminação dos vidros ou partes transparentes dentro do período de garantia, as peças deverão ser substituídas, sem custos para a PGJ/CE.

14.4.O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças, dentro do período de garantia, será de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo Setor de Transporte.

14.5.A detentora do registro de preços deverá dispor de assistência(s) técnica(s) autorizada(s)/credenciada(s) localizada(s) em Fortaleza ou Região Metropolitana.

14.6.É vedado à empresa detentora do registro opor qualquer restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, considerando que o Edital prevê garantias/assistências técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.

15. DO EMPLACAMENTO E DO VEÍCULO

15.1.Os veículos deverão ser entregues já emplacados e licenciados em nome da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, CNPJ nº 06.928.690/0001-56, no município de Fortaleza/CE, registrados no DETRAN/CE, correndo por conta da detentora do registro de preços as despesas com emplacamento, DPVAT e licenciamento, além de demais gastos com registro junto ao órgão de trânsito competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1.Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

16.2.Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Signatários:

Órgão Gestor Nome do Titular Cargo CPF RG Assinatura
Procuradoria-Geral de Justiça João de Deus Duarte Rocha
(Ordenador de Despesas) Promotor de Justiça de Entrância Final 170.244.043-5310646014
MP-CE
Detentor do Registro de Preços Nome do Representante Cargo CPF RG Assinatura
TOYOTA DO BRASIL LTDA Nelson Rescalli Júnior
Consultor de vendas
179.427.818-4422747613-X SSP-SP

Procuradoria de Justiça, 20 (vinte) dias de férias, para usufruí-las no período de 17.01.2019 a 05.02.2019, e CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) EM ABONO PECUNIÁRIO, correspondente ao período de 07.01.2019 a 16.01.2019, alusivas ao ano de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza aos 20 de dezembro de 2018.

(Vide anexos ao final da publicação)

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 8136/2018-SEGE
Fortaleza, 20 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma dos art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 44456/2018-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 7247/2018, de 09/11/2018, na parte em que concedeu ao PROCURADOR DE JUSTIÇA, MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, titular da 7ª Procuradoria de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2019, para usufruí-la com início em 07.01.2019 a 05.02.2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza aos 20 de dezembro de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 8137/2018-SEGE
Fortaleza, 20 de dezembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, PLÁCIDO BARROSO RIOS, no uso de suas atribuições legais, na forma dos art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo nº 44456/2018-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER AO PROCURADOR DE JUSTIÇA, MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, titular da 7ª

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO

Portaria Nº 394/2019
Fortaleza, 22 de janeiro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR ROCHA CABRAL, COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 1813/2018 do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do MPCE aos 12 dias do mês de março de 2018, e

CONSIDERANDO a informação acostada ao Processo nº 674/2019-0, datado de 09/01/2019, dando conta do desligamento de Maria Raquel Vieira Rodrigues Moraes, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio suscrito pela mencionada estagiária com efeito a partir do dia 08/02/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, em Fortaleza, aos 22 dias de janeiro de 2019.

Nestor Rocha Cabral
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Gestor de Estágio

Portaria Nº 427/2019
Fortaleza, 23 de janeiro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR ROCHA CABRAL, COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 1813/2018 do Procurador-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral
Vera Maria Fernandes Ferraz



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019- MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado Ceará e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 033/2018.

LOTE: 02

FORNECEDOR: TOYOTA DO BRASIL LTDA

ENDEREÇOS:

- 1) Matriz: Rua Max Mangels Senior, 1024, Planalto, CEP; 09895-510, São Bernardo do Campo/SP;
- 2) Filial (CNPJ de faturamento – item 01): Avenida Toyota, 9005, Itavuvu, CEP: 18079-755, Sorocaba/SP;
- 3) Filial (CNPJ de faturamento – item 02): Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, s/n, km 48, SP 75, Caldeira CEP: 13347-600, Indaiatuba/SP

CNPJ:

- 1) Matriz: 59.104.760/0001-91;
- 2) Filial (faturamento do item 01): 59.104.760/0006-04;
- 3) Filial (faturamento do item 02): 59.104.760/0003-53

TELEFONE: (11) 4390-5100; (11) 4390-4123; (11) 9960-31868

EMAIL: pmesquita@toyota.com.br ; nrescalli@toyota.com.br ; vdcentral@toyota.com.br;

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE DEMANDA (unidade)	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
02	01	<p align="center">Sedan Compacto não blindado</p> <p>1-Descrição Básica:</p> <p>- Novos, ZERO QUILOMETRO, primeiro uso. Tipo: Sedan Compacto. Motorização: No mínimo, 1.5. Quantidade de Portas: Mínimo 4. Câmbio: Manual ou Automático. Combustível: gasolina e álcool (flex). Potência: No mínimo, 100 cavalos. Velocidade Máxima: No mínimo, 150 km/h. Consumo: No mínimo, 7 quilômetros por litro de gasolina e álcool em cidade. Freios: Abs Ar condicionado. Travas Elétricas e alarme. Vidros Elétricos Dianteiros. Direção Hidráulica ou Elétrica. Airbag motorista e passageiro. Sensor de ré. Farol de Neblina Dianteiro. Película: Fumê. Cor: preta. Protetor de cárter homologado de fábrica. Ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.</p> <p>2- Especificação detalhada:</p> <p>2.1.Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitido, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição</p>	20	R\$ 55.000,00



		<p>de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados. 2.2. Os veículos deverão ser vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979. 2.3. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.</p> <p>2.4. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.</p> <p>2.5. Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante.</p> <p>2.6. A garantia mínima será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana.</p> <p>2.7. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo.</p> <p>Marca Toyota / Modelo Etios Sedan X VSC MIT</p> <p>Ano/Modelo: 2019 ou superior</p>		
02	02	<p>Sedan médio não blindado</p> <p>1-Descrição Básica: Veículo tipo sedan médio, ZERO QUILÔMETRO; ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.; 04 (quatro) portas; motor 2.0 flex, com potência mínima de 148cv; direção elétrica progressiva ou hidráulica; câmbio automático sequencial de no mínimo 06 (seis) velocidades; capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros; duplo air bag frontal. freios a disco nas quatro rodas, com sistemas ABS; sistema de freio de estacionamento eletrônico ou manual; porta malas com capacidade mínima de 420 litros; rodas em liga leve ou alumínio, com no mínimo 16" (dezesseis polegadas); pneus radiais; ar condicionado; bancos com revestimento em couro; travas elétricas nas portas; vidros elétricos nas quatro portas; garantia de fábrica de no mínimo três anos sem limite de quilometragem; equipado com todos os itens de série exigidos pelo CONTRAN; pintura externa metálica ou perolizada, predominante preto, prata ou branco; com película "insulfilm" em todos os vidros, de acordo com legislação constante do Código Brasileiro de Trânsito. Capacidade mínima de Tanque de Combustível: 52 (cinquenta e dois) litros. Cor: preta. Protetor de cárter</p>	20	R\$102.500,00



	<p>homologado de fábrica. Ano/modelo: data de assinatura da Ata ou de ano superior.</p> <p>2- Especificação detalhada:</p> <p>2.1. Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados.</p> <p>2.2. Os veículos deverão ser vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979.</p> <p>2.3. Os veículos deverão estar equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito.</p> <p>2.4. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que conste na linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículos cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital.</p> <p>2.5. Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados e com reservatórios de combustível cheio, sem ônus para a contratante.</p> <p>2.6. A garantia mínima será de 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionário de serviços sediada em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana.</p> <p>2.7. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a contratante em Fortaleza-CE ou Região Metropolitana. No entanto, as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da contratante e não estão inclusas no preço do veículo.</p> <p>Marca Toyota / Modelo Corolla XEi Ano/Modelo: 2019 ou superior</p>		
--	---	--	--

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019- CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Não houve proponentes remanescentes para este lote.